



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do RPPS de Araripe — IPREMA,

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I — analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II — traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPREMA;
- IV— avaliar riscos potenciais;
- VI — acompanhar o desempenho da carteira de investimento do IPREMA, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VII — submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VIII — analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- IX— elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;



X - analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPREMA;

XI - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora;
- Diretor Previdenciário da Unidade Gestora;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Diretores que o integram.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Administrativa Financeira do IPREMA.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I — estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II — decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III — decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I — comparecer às reuniões habitualmente;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III — sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.



Art. 8º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, na qualidade de Secretária do Comitê de Investimentos compete:

- I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões;
- II — Encaminhar ao Comitê de Investimentos do IPREMA as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III — Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV — Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI- Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX- Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reuni com a presença de, no mínimo, dois titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPREMA.

CAPÍTULO VI — DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPREMA, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I — As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII — DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.



Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 — Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 — Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 — Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Araripe - Ce, 12 de Maio de 2021.

Climério de Castro Alencar
Presidente do Comitê de Investimentos do IPREMA

Luis Laerte Feitoza Veloso
Membro

Flaviana de Almeida Barbosa Alencar
Membro



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Araripe/CE – IPREMA, foi publicado por fixação no mural, local de amplo acesso desse Instituto de Previdência, no dia 13 de maio de 2021, após aprovação.

Araripe/CE., 13 de maio de 2021.

Climério de Castro Alencar
Presidente do Comitê

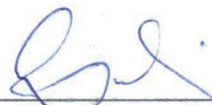
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, OCORRIDA EM 13 DE MAIO DE 2021.

Aos treze dia do mês de maio de 2021, às 15hs, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos (Coinv) do Regime Próprio de Previdência do Município de Ararape - IPREMA-CE, nomeados através da Portaria 180/2021, de 10 maio de 2021, sendo eles - **COMITÊ DE INVESTIMENTO** - Climério de Castro Alencar, Diretor Presidente da Instituição e do Comitê, com certificação CGRPPS, Luis Laerte Feitoza Veloso, com certificação CGRPPS, Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo de Previdência e Flaviana de Almeida Barbosa Alencar, Diretora de Benefícios.. Aberta a reunião, o Diretor Presidente da instituição e do Comitê de Investimentos - IPREMA deu boas-vindas aos participantes e consequentemente colocando o objetivo central dessa reunião, que é a apresentação do Regimento Interno do Comitê de Investimento para apreciação e posterior aprovação. Fazendo um breve comentário sobre o tema, informando que este estabelece as diretrizes que norteiam os membros desse comitê sobre o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários. Informou também, que as decisões tomadas por este comitê, deverão ser validadas pelo Conselho Fiscal. Trazendo para o encerramento da reunião as disposições finais, relatando que a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, se faz necessário para dar legitimidade aos membros e transparência aos órgãos fiscalizadores do cumprimento das determinações impostas pelos regramentos legais, consolidando com a aprovação pelo Comitê de Investimento, tendo como registro a ata dessa reunião, que vai assinada por todos os membros desse Comitê de Investimentos. Nada mais a se tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Comitê de Investimentos:



Climério de Castro Alencar
Presidente do Comitê de Investimentos



Luis Laerte Feitoza Veloso
Membro do Comitê de Investimentos



Flaviana de Almeida Barbosa Alencar
Membro do Comitê de Investimentos